



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 015/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastro dos prestadores de serviços turísticos junto ao CADASTUR, conforme lei nº 11.771/2008 e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, no uso de suas atribuições Constitucionais e com base na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos – CADASTUR, do Ministério do Turismo é o cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas que atuam no Setor Turístico, tendo obrigatoriedade para os Meios de Hospedagem, Agências de Turismo, Transportadoras Turísticas, Organizadoras de Eventos, Parques Temáticos, Acampamentos Turísticos e Guias de Turismo – ME (Microempreendedor Individual).

CONSIDERANDO que o CADASTUR é gratuito e de fundamental importância à categorização do Município no Mapa do Turismo Brasileiro, tendo em vista que quanto mais empreendimentos cadastrados, maior a possibilidade de captação de Recursos Federais, abrangendo diversos setores.

CONSIDERANDO que o referido cadastro proporciona aos Prestadores de Serviços maiores oportunidades de qualificação, acesso aos financiamentos, dando maior visibilidade ao empreendimento, bem como oportunidades de negócios e acesso a novos mercados, através dos Projetos e Programas vinculados ao Ministério do Turismo e seus parceiros.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido a obrigatoriedade do Registro do CADASTUR para as empresas Prestadoras de Serviços Turísticos no Município de Salinópolis – PA.

Art. 2 A emissão e renovação do Alvará de funcionamento e demais licenças, só serão concedidas mediante apresentação do Certificado do CADASTUR, são eles:

- I – Meios de Hospedagem
- II – Agências de Turismo
- III – Transportadoras Turísticas
- IV – Organizadoras de Eventos
- V – Parques Temáticos
- VI – Acampamentos Turísticos

Parágrafo Único. Poderão ser cadastradas no Ministério do Turismo, atendidas as condições próprias, as sociedades empresárias que prestem os seguintes serviços:

Trav. Pr. Ananias Vicente Rodrigues, 118 – Centro
Fones: (091) 3423-1397 / 1188 – CNPJ: 05.149.166/0001-98
CEP 68721-000 – Salinópolis / PA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

- I – Restaurantes, cafeterias, bares e similares
- II – Centros ou locais destinados a convenções e/ou a feiras e a exposições similares
- III – Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos de entretenimento e lazer
- IV – Marinas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva
- V – Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística
- VI – Organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos
- VII - Locadoras de veículos para turistas
- VIII – Prestadores de Serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como a prática de suas atividades.

Art. 3º Os prestadores de serviços turísticos estão obrigados ao castro no Ministério do Turismo, na forma e nas condições fixadas na Lei nº 11.771 de 17 de setembro de 2008 e na sua Regulamentação.

Art.4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Salinópolis, 19 de abril de 2022.

Carlos Alberto de Sena Filho
CARLOS ALBERTO DE SENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DE

SALINÓPOLIS